



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA.**

Matéria: Projeto de Resolução nº022/2025

Autoria: DOS VEREADORES VALDIR AMADEU DA SILVA, THIAGO MACIEL NEVES, RAIMISSON ANTONIO DE ABREU SANTOS, EVANDRO LUIZ LEITÃO, RANGEL CRUZ MORAES.

Ementa: *CRIA A COMISSÃO ESPECIAL COM OBJETIVO DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS ENCAMINHAMENTOS DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (RESOLUÇÃO Nº005-2025), REFERENTE AO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO, NORMAS AMBIENTAIS, URBANÍSTICAS, TRIBUTÁRIAS E DE TRÂNSITO, PELAS EMPRESAS PORTUÁRIAS E PELA CONCESSIONÁRIA VIA BRASIL BR-163, COM ÊNFASE NA VIA TRANSPORTUÁRIA.*

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa dos Vereadores VALDIR AMADEU DA SILVA, THIAGO MACIEL NEVES, RAIMISSON ANTONIO DE ABREU SANTOS, EVANDRO LUIZ LEITÃO, RANGEL CRUZ MORAES, com o objetivo **CRIAR A COMISSÃO ESPECIAL COM OBJETIVO DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS ENCAMINHAMENTOS DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (RESOLUÇÃO Nº005-2025), REFERENTE AO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO, NORMAS AMBIENTAIS, URBANÍSTICAS, TRIBUTÁRIAS E DE TRÂNSITO, PELAS EMPRESAS PORTUÁRIAS E PELA CONCESSIONÁRIA VIA BRASIL BR-163, COM ÊNFASE NA VIA TRANSPORTUÁRIA.**

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – Análise

A matéria em análise é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente proposição não esbarra nos ditames constitucionais, no tocante a sua iniciativa, há respaldo legal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

III – Voto do Relator

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO** da matéria apresentada.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2025.


VALDIR AMADEU DA SILVA
RELATOR

AV. Getúlio Vargas N.º 419 – Fone (093) 99148-7609 - CEP: 68.180-120
Itaituba Pará
<https://www.itaituba.pa.leg.br/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA.**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itaituba, esteve reunida, no dia 11 de setembro de 2025, na Sala de Reunião do Poder Legislativo Municipal, sob a Presidência do Senhor Vereador João Raimundo de Barros Junior, e presentes os vereadores Valdir Amadeu da Silva (relator), Antônia Pereira Farias(membro) opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação do Projeto de Resolução nº022/2025 de autoria** dos Vereadores VALDIR AMADEU DA SILVA, THIAGO MACIEL NEVES, RAIMISSON ANTONIO DE ABREU SANTOS, EVANDRO LUIZ LEITÃO, RANGEL CRUZ MORAES - **cria a Comissão Especial com objetivo de acompanhar e fiscalizar os encaminhamentos do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (Resolução Nº005-2025), referente ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças de operação, normas ambientais, urbanísticas, tributárias e de trânsito, pelas empresas portuárias e pela concessionária via Brasil BR-163, com ênfase na via transportuária.**

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2025.


JOÃO RAIMUNDO DE BARROS JÚNIOR
PRESIDENTE


VALDIR AMADEU DA SILVA
RELATOR


ANTÔNIA PEREIRA FARIAS
MEMBRO